

certidões junto das conservatórias dos registos civil, predial, comercial e de automóveis e registo nacional de pessoas colectivas e certificados do registo criminal, a proibição de efectuar registos junto das mesmas entidades, a proibição de obter documentos junto das entidades camarárias, designadamente licenças de construção, a proibição de obter atestados de residência ou de insuficiência económica e a proibição de obter certidões junto da administração fiscal e documentos de identificação para efeitos fiscais (cartão de contribuinte).

17 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Emília Charro*. — O Oficial de Justiça, *Rui França*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DA POVOAÇÃO

**Aviso de contumácia n.º 5957/2005 — AP.** — A Dr.ª Dora Daniela Mendes Fernandes, juíza de direito da Secção Única do Tribunal da Comarca da Povoação, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 9/99.5TBPVC, pendente neste Tribunal, contra o arguido Sandro Miguel Soares Leonardo, filho de Fernando Maurício Leonardo e de Eduarda de Paiva Soares, natural de São José, Ponta Delgada, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Outubro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12215528, e com domicílio em 412 South Beach St., Fall River-Massachusetts, MA 02724 Estados Unidos da América, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 11 de Abril de 1998, por despacho de 6 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por o mesmo ter apresentado termo de identidade e residência, junto aos autos procuração e declarado consentir que o julgamento fosse realizado na sua ausência.

8 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Dora Daniela Mendes Fernandes*. — O Oficial de Justiça, *Álvaro José Lima*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Aviso de contumácia n.º 5958/2005 — AP.** — A Dr.ª Luísa Cristina Ferreira, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 338/00.7TBPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Marco Paulo Flores Neves, filho de José Gomes Neves e de Ana dos Santos Flores, natural da Póvoa de Varzim, Póvoa de Varzim, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Julho de 1977, titular do bilhete de identidade n.º 11550030, com domicílio no lugar da Praia, 634, Aver-o-Mar, 4490-000 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto qualificado, previsto e punido pelo artigo 204.º do Código Penal, praticado em 9 de Setembro de 1996, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

30 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Cruz*.

**Aviso de contumácia n.º 5959/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Luísa Colaço, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 296/91.7TBPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido António José Heliodoro de Sousa Monteiro, filho de José Sousa Monteiro e de Maria de Lurdes Bimbi, nascido em 17 de Dezembro de 1958, casado, titular do bilhete de identidade n.º 9450317, emitido em 28 de Julho de 1998, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, com domicílio na Rua de Santa Bárbara, 17, 1.º, esquerdo, Fão, 4740-000 Esposende, o qual se encontra acusado pela prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 31 de Outubro de 1990, por despacho de 4 de Abril de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por

finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

6 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Ana Luísa Colaço*. — A Oficial de Justiça, *Maria José Cruz*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Aviso de contumácia n.º 5960/2005 — AP.** — O Dr. Orlando Sérgio Rebelo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 88/04.5TAPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Isolino Manuel de Sá Alves, filho de Sílvio da Costa Alves e de Olinda Ribeiro de Sá, de nacionalidade portuguesa, nascido em 28 de Janeiro de 1980, solteiro, com domicílio na Rua dos Caseiros, 80, Laúndos, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla relativo a seguros, previsto e punido pelo artigo 219.º, n.ºs 1, alínea a), e 2, do Código Penal, com referência aos artigos 22.º e 23.º do mesmo Código, praticado em 25 de Maio de 2003, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 25 de Maio de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 18 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

29 de Março de 2005. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Ermelinda Maria S. M. Pereira*.

**Aviso de contumácia n.º 5961/2005 — AP.** — A Dr.ª Maria Joana de Castro Oliveira, juíza de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 131/03.5TAPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido Alfredo Virgílio Leite Jesus, filho de Delfim Jesus e de Rosa Dias Leite Truta, natural de Matosinhos, nascido em 9 de Abril de 1970, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 9320054, com domicílio na Rua do Padre Costa, 1008, São Mamede de Infesta, 4450-000 Matosinhos, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, alínea b), do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 18 de Janeiro de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Março de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

5 de Abril de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria Joana de Castro Oliveira*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Góis*.

**Aviso de contumácia n.º 5962/2005 — AP.** — O Dr. Orlando Sérgio Rebelo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 17/94.2TBPVZ, pendente neste Tribunal, contra o arguido João Rodrigues Pereira, filho de José Pereira e de Constância Rita Rodrigues, natural de Creixomil, Guimarães, de nacionalidade portuguesa, nascido em 18 de Fevereiro de 1944, casado, titular do bilhete de identidade n.º 357361, com domicílio na Rua da Nossa Senhora de Fátima, 1400, Caldas das Taipas, 4800-369 Guimarães, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 12 de Abril de 1993, por despacho de 30 de Março de 2005, proferido nos autos supra